



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 263ª REUNIÃO, SENDO A 112ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 22/12/2021. Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e um, por webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 263ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 112ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada do dia 20 de dezembro de 2021, sob a presidência do senhor Reitor, professor Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos- Representante da Pró-reitoria de Graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli- Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura; Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Marcos Valério Martins Soares- Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Marcus Henrique Canuto- Vice- reitor; Gustavo Henrique de Frias Castro- Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Fábio Silva de Souza -Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Josiane Magalhães Teixeira- Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Adalfredo Rocha Lobo Júnior- Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unai); Mírian da Silva Costa Pereira- Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unai); Paulo Henrique de Lacerda Cardoso - Representante Discente da Pós-Graduação; Henrique Alberto Alves– Representante dos Técnicos Administrativos; Giovana Ribeiro Ferreira - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia; Alexandre Faissal Brito - Representante docente do Instituto de Ciências Engenharia e Tecnologia; Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes- Vice-Diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Thiago Fonseca Silva- Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Thiago Lorentz Pinto- Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri; Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Vice-diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Davidson Afonso de Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidade; Keila Auxiliadora Carvalho - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Donald Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina *campus* JK; Áthila Rocha Trindade - Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas; Wagner Lannes- Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Karine Tais Aguiar Tavano - Vice-diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; George Sobrinho Silva - Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Ana Paula Nogueira Nunes - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Cláudia Braga Pereira Bento- Vice-Diretora do Instituto de Ciências Agrárias (Unai); Lucas da Costa Santos -Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Alex Sander Dias Machado - Representante docente da Faculdade de Medicina de Diamantina; Emília de Fátima Fonseca Durães - Representante dos Técnicos Administrativos; Oscar Keiti Eguchi – Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira- Representante dos Técnicos Administrativos; Luís Ricardo de Souza Corrêa- Representante dos Técnicos Administrativos; Marcelino Serreti Leonel -Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia - (ICT); Ricardo Augusto Gonçalves - Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Tatiana de Andrade Campos- Representante dos Técnicos Administrativos; Xavier Dominique Marie Chauvet- Representante dos Técnicos Administrativos; Paulo Filipe Melo- Representante discente da graduação. Esteve ainda presente a representante legal da requerente LVC, senhora Priscila Lopes de Almeida. Ausências justificadas: Cláudio Eduardo Rodrigues, Sabrina Moreira Gomes da Costa. O presidente iniciou a sessão cumprimentado a todos. Na sequência apresentou a pauta, a saber: ASSUNTO 52/2021- SEI - 23086.009137/2020-84 Processo Administrativo Disciplinar Discente –LVC. Colocou em votação e a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente passou a palavra ao relator para

exposição do relatório. Na sequência foi concedida fala à representante legal da discente para proceder suas considerações iniciais. Passou-se à fase de discussão do assunto. Durante a discussão, às 10h18, o conselheiro Xavier Dominique Marie Chauvet o solicitou, via chat, registro de que sua conexão não estava permitindo acompanhar a reunião de forma satisfatória no momento. Iria se ausentar alguns minutos para procurar outro ponto de acesso. Decorrida a fase de discussão, deu-se início a votação nominal e motivada, conforme descrito a saber: Oscar Keiji Eguchi (relator): “Eu voto pelo indeferimento do recurso apresentado considerando que, desde o início, a discente quanto os seus procuradores não se propuseram em apresentar qualquer prova ou, ao mesmo tempo, participar das oitavas que foram requeridas pela comissão do processo administrativo, esse é o meu voto.” Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “Embora a recursante e os procuradores mostraram não se empenhar na entrega dos documentos exigidos pela comissão do processo administrativo discente e também na entrevista, há de se considerar que: 1º a recursante se auto declarou parda e não preta; 2º a definição e o significado de pardo seria ‘de cor morena clara ou escura ou acastanhado entre o branco e o preto’, também entende-se por pardo a pessoa que, possui ascendência étnica de mais de um grupo, ou seja, mestiça, essa miscigenação engloba descendentes de negros e brancos, descendentes de negros com indígenas, descendentes de índios com brancos, além de todas as outras possíveis interações inter- raciais diretas ou indiretas; 3º a subjetividade da avaliação da comissão PPI se tratando de indivíduos pardos, principalmente morenos claros; 4º os dois pareceres da comissão do processo administrativo discente terem concluído a boa fé da recursante em se auto declarar parda e que na primeira análise não viu a necessidade de nenhuma entrevista com a recursante; 5º o pardo também ter o direito a cota; 6º problemas psicológicos que podem acometer a recursante pela perda de cinco anos em sua vida, pois, embora seja parda, ela também tem seus direitos humanos garantidos na constituição onde todos são iguais perante a lei, sendo assim, eu voto pelo deferimento deste recurso. Aproveito também para falar que, se não querem que pardo tenha direito a cota, que mudem o regramento, deixando somente pretos e indígenas, é assim que eu voto.” Alex Sander Dias Machado: “Baseando-me nas declarações do parecerista, eu voto contrário ao recurso da requerente.” Ana Paula Nogueira Nunes: Voto pelo indeferimento do recurso apresentado pela discente, acompanhando a decisão do relator.” Áthila Rocha Trindade: “Meu voto é pelo indeferimento do recurso da discente, conforme as justificativas apresentadas pelo relator.” Cláudia Braga Pereira Bento: “Eu voto pelo indeferimento do recurso, de acordo com o relatório apresentado pelo relator. É importante deixar claro essa falta de empenho da recursante e de seus procuradores em comparecer as oitavas e de entregar os documentos e ainda, deixar claro, também, o que foi feito pela comissão de heteroidentificação em duas ocasiões, então, de acordo com o processo e com o relatório do relator eu voto pelo indeferimento.” Davidson Afonso de Ramos: “Nos termos do parecer elaborado pelo conselheiro Oscar Keiji Eguchi, observo que, considerando que a discente foi notificada da denúncia e voluntariamente participou das duas avaliações perante duas comissões de avaliação de autodeclaração de pretos e pardos; considerando que as duas comissões de heteroidentificação declararam inválida a autodeclaração da recursante; considerando que, desde a admissibilidade da denúncia, a discente foi intimada da instauração do processo administrativo e teve assegurado os seus direitos ao contraditório e a ampla defesa, ressaltando que a recursante não compareceu aos momentos em que foi convocada, voto pelo indeferimento do recurso apresentado pela discente L. V. C. É como eu voto.” Fábio Silva de Souza: “Considerando o disposto no processo, os autos do processo, eu voto pelo indeferimento do recurso, seguindo as mesmas justificativas do relator, e ressaltando que o fato da recusante não ter comparecido as oitavas sob quaisquer justificativas que ela compreendeu ser relevantes, no meu entendimento, soa como uma tentativa de protelação deste processo, em tempo, recomendo novamente a esta universidade que continue se aprimorando nas técnicas de heteroidentificação, a fim de que situações lamentáveis como estas se tornem cada vez menos comuns, é assim que eu voto.” Emília de Fátima Fonseca Durães: “Voto pelo indeferimento acompanhando o relator.” Alexandre Faissal Brito: “Apesar de concordar em partes com o Professor Alberto devido a subjetividade da equipe que faz essa avaliação e das características de ser pardo ou não, no processo, eu também concordo com o Professor Fábio no quesito de que parece que a procuradora, os advogados estão querendo protelar ao máximo o prazo do processo, mas eu reitero a palavra do Fábio e que a universidade tender a ter uma equipe especializada para conseguir fazer essa classificação de suma importância para não ter mais esse tipo de processo acontecendo, portanto eu acompanho o voto do relator e voto pelo indeferimento do recurso.” Donald Rosa Pires Júnior: “Considerando manifestação de duas comissões de hetero identificação, manifestações dos professores Fábio, Keila e Giovanna, acompanho o relator e voto pelo

indeferimento do recurso.” George Sobrinho Silva: “Considerando o parecer das comissões de heteroidentificação; considerando as ausências da aluna nas oitivas e, até mesmo a falta de qualquer evidência apresentada pela defesa da aluna que leve a contradizer qualquer fato apresentado pelo relator, eu indefiro o recurso, e até mesmo, dando suporte e acompanhando o relato que outros colegas já apresentaram, então, eu entendo que não exista nada que dê suporte ao recurso apresentado pela aluna.” Giovanna Ribeiro Ferreira: “Com base nos autos do processo eu discordo dos argumentos apresentados na defesa e no recurso, concordo com o relator do processo, motivo pelo qual eu indefiro a solicitação discente. Relembro que a discente teve a oportunidade de se apresentar, de enviar fotos que poderiam contribuir para a sua defesa e que as comissões, duas, aliás, declararam inválidas a autodeclaração da discente, que poderia ser verificada. Lamento, ainda, pela perda de oportunidade e prejuízo incalculável que pode ter sido causado a aluna ou aluno que teria, de fato, direito a essa vaga, é assim que eu voto.” Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli: “Faço coro a questão do Professor Adalfredo, se a lei prevê a questão da autodeclaração de pardos, ela deveria ser modificada somente para pretos e indígenas. Eu venho seguindo sempre a questão em casos desta mesma lida, com a questão da autodeclaração de boa fé, mas, especificamente neste caso, haja vista que em todos os momentos que foram solicitados pela comissão, fotos, comparecimento e ouvindo a procuradora da discente, eu acho que houve aí, vamos dizer assim, uma displicência da procuradora, no sentido de subsidiar o processo e, naturalmente, defender essa autodeclaração de boa fé. Então, partindo de um princípio análogo, eu não vou no caso acolher o recurso da discente, principalmente pelos fatos que narrei aqui, que ouvi da procuradora, então, neste caso, para esta situação, eu indefiro o pedido da discente, é assim que eu voto.” Gustavo Henrique de Frias Castro: “Apesar da subjetividade do tema, levando em consideração os autos do processo e o não comparecimento da discente as oitivas, eu indefiro a solicitação acompanhando o voto do relator.” A pronunciar a presença do conselheiro Henrique Alberto Alves, a secretária ponderou que, tendo votado o suplente do conselheiro como relator do processo, o conselheiro não teria direito a voto. O mesmo ponderou que o suplente votou como relator do processo e questionou se como titular não deveria ter seu voto computado. O que foi corroborado pela presidência. Desse modo, registrou-se o voto do conselheiro, conforme a seguir. Henrique Alberto Alves: “Eu indefiro o recurso da discente, eu confio na competência das comissões de heteroidentificação, eu também discordo da procuradora quando ela fala que a discente não teve direito a ampla defesa contraditória, ela teve, talvez não tenha utilizado porque não compareceu nas oitivas, não apresentou documentos que poderia usar em sua defesa, parabeno o Oscar pelo excelente relatório, um processo longo de mais de mil páginas, fez um histórico muito interessante, e com base nisso tudo e no que foi dito pelos colegas eu indefiro o recurso acompanhando o voto do relator.” Janir Alves Soares: “Eu indefiro o recurso corroborando as decisões que foram trazidas pela comissão de avaliação de autodeclaração de pretos pardos e indígenas, as quais, em duas oportunidades, declararam a nulidade da autodeclaração e, principalmente, por acompanhar o processo, esteve conferido o direito de ampla defesa do contraditório e não ter trazido aos autos elementos que inversem daquela decisão, portanto, parabeno também o relator por ter trazido em minúcias todos os pormenores desse extensivo processo e com muita segurança eu voto pelo indeferimento do recurso.” Jorge David de Oliveira: “É com pesar e entendendo que a discente abdicou do direito de defesa pessoal, pessoalmente né, eu sigo o relator e voto pelo indeferimento do recurso.” Josiane Magalhães Teixeira: “Eu voto pelo indeferimento do recurso apresentado baseado nos argumentos do parecer do relator.” Karine Tais Aguiar Tavano: “Eu voto também pelo indeferimento, mesmo entendendo a fragilidade da situação, quanto a manifestação de autodeclaração e sua comprovação pelas comissões, e eu voto pelo indeferimento do pedido da recursante acompanhando as colocações do relator, assim é meu voto.” Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes: “Voto pelo indeferimento da solicitação acompanhando as motivações e argumentos da Professora Giovanna.” Keila Auxiliadora Carvalho: “Considerando o objetivo das políticas de cota no nosso país, reiterando a competência das comissões de heteroidentificação e considerando os dispostos nos autos do processo, eu voto pelo indeferimento do recurso a partir dos argumentos apresentados pelo relator Oscar Keiji.” Luan Brioschi Giovanelli: “Inicialmente parabeno o relator Oscar pelo brilhante trabalho realizado. Analisando os documentos apensados ao processo e as discussões ocorridas nesta reunião, com especial destaque as falas dos conselheiros Luíz Ricardo, Tatiana, Keila, Giovanna, Fábio e Wagner, por entender que a comissão de PAD não se furtou em envidar os esforços necessários para a realização dos trabalhos, que foi oferecido a recursante o direito da ampla defesa e do contraditório ao decorrer do processo e considerando que o parecer das duas comissões de heteroidentificação,

compostas por pessoas treinadas e capacitadas para tal, já haviam atestado que a discente não se enquadrava na condição de parda, voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o relator, é assim que voto. Lucas da Costa Santos: “Meu voto é pelo indeferimento do recurso acompanhando o relator em seu parecer. Esse é meu voto” Luís Ricardo de Souza Corrêa: “ Eu começo meu voto lembrando do edital 04 de 2005 no item 3.5 que diz que a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula em procedimento que lhe assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da sua matrícula na UFVJM sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. A partir disso, eu entendo que, mesmo a recorrente tendo apresentado a auto declaração no momento da matrícula era, sim, permitido que pudesse ocorrer outros fatos , outras situações que viessem apurar essa auto declaração, o que foi muito bem feita por duas comissões de heteroidentificação que por unanimidade, isso significa que dez servidores públicos invalidaram a autodeclaração da ré, considerando que no momento da comissão do processo administrativo disciplinar discente foi dado a ré o direito pleno de defesa por várias vezes e pelo o que consta os autos, e hoje reafirmado pela sua procuradora , eles não utilizaram da forma que poderiam esse direito que lhes foi concedido, a participação da procuradora nesta sessão de hoje não trouxe nenhum argumento novo, muito pelo contrário, no meu entendimento ela corroborou, no meu entendimento ao ler os autos é de que a única intenção era não apresentar novas provas , então, por isso, e também levando em consideração o belo trabalho do relator, eu voto pelo indeferimento do recurso.” Marcelino Serreti Leonel: “Antes de mais nada, parabeno o relator Professor Oscar, muito bem escrito o relatório e, lido , relido, eu acompanho o voto do relator, o indeferimento a respeito do pedido da discente. É assim que eu voto.” Marcos Valério Martins Soares: “ Eu, Marcos Valério Martins Soares, pardo que sou, reafirmo meu posicionamento quando que da primeira oportunidade de voto a esse assunto trazido ao *CONSU* e, portanto, acompanho o voto do relator, a quem parabeno pelo excelente trabalho apresentado, corroborando, ainda, com as considerações apontadas pelo reitor, pelo professor Fábio, pela professora Tatiana, quanto aos procedimentos resolutivos da oitiva, ao que ainda acrescento o fato de que, em analogia às práticas dos meio jurídico, as intimações e/ou convocações precedem qualquer outro exercício do cidadão, tendo, inclusive, previsão legal quanto a justificativa para a ausência em seu local de trabalho ou afim, o que torna definitivamente rasa a justificativa apresentada, visto que não cabe à comissão condicionar sua agenda à agenda do convocado e sim o contrário e, portanto, o não comparecimento ou justificativa plausível para o compromisso solicitado pela comissão poderia, sim, implicar em revelia. Para além disso, fico com a declaração da procuradora da efetiva incapacidade de apresentação de provas, de que em sua fala induz, subjetivamente à comissão, instruções de procedimentos condicionadas a disponibilidade da estudante, assim, reafirmo o meu voto pelo não acolhimento do recurso.” Marcus Henrique Canuto: “Parabeno o trabalho do relator, do Oscar e voto pelo indeferimento do recurso da discente corroborando com as ponderações do relator.é assim que eu voto” Mírian da Silva Costa Pereira: “Considerando que a causa maior do recurso da discente está relacionado a sua autodeclaração de parda, a qual entendo que apresenta respaldo de acordo com a lei, uma vez que as cotas são para pretos, pardos e indígenas, uma vez que pardos são indivíduos de pele morena clara ou escura, cerca de cinquenta por cento dos brasileiros são classificados como pardos, entendo que a discente teve várias e justas oportunidades também para entregar as suas documentações que foram citadas, conforme foi muito bem discorrido e falado durante esta nossa reunião de hoje, porém eu vejo que a autodeclaração da discente sobrepuja a não entrega das documentações, entendo que esta não entrega das documentações, fotos, documentações escolares da educação básica, conforme também foi citado, ela, entendo que essa não entrega, ela está mais relacionada a uma, talvez uma má orientação da discente por parte do seus procuradores, então, vendo o grande efeito negativo que vai gerar na vida deste indivíduo, desta discente por uma má orientação de procuradores, infelizmente, entendo que a autodeclaração dela como parda sobrepuja essa falha na entrega da documentação, assim sendo, eu voto pelo deferimento do recurso apresentado pela discente, novamente por entender que não houve má fé na autodeclaração de parda emitida pela aluna.” Paulo Filipe Melo: “Eu Paulo Filipe de Melo, representante dos discentes, negro que sou e carrego na pele as marcas do racismo ainda presente em nossa sociedade, voto considerando; por entender que não existe subjetividade por parte da equipe de comissões de heteroidentificação e ressalto que são comissões técnicas, ressalto que o edital deixa claro que a autodeclaração poderia ser avaliada posteriormente ao deferimento da matrícula, no tópico três das condições para concorrer as vagas reservadas, diz no 3.5 ‘a prestação de informação falsa pelo estudante apurada posteriormente à matrícula em procedimento que lhe assegure o

contraditório e a ampla defesa ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis'; considerando que as provas foram rigorosamente colhidas inclusive na forma de comissões de avaliação; considerando que foi oferecida oportunidade, sim, à ampla defesa, inclusive ao diálogo; considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação que são tecnicamente competentes para realizar este procedimento; por todos os negros, pardos e indígenas que tiveram suas vagas fraudadas e tiveram sua oportunidade cerceada de adentrarem aos cursos desta e de outras universidades; considerando o relatório e os argumentos apresentados pelo relator; voto pelo indeferimento do recurso da discente. É assim que voto." Paulo Henrique de Lacerda: "Eu, Paulo Henrique de Lacerda, representante dos discentes da graduação, acompanho os argumentos do relator do processo e voto pelo não acolhimento do recurso impetrado pela estudante, uma vez que as comissões de heteroidentificação invalidaram por unanimidade a autodeclaração apresentada pela discente, constatando-se que a mesma não preenche os requisitos para a correspondência entre o fenótipo da candidata e sua respectiva autodeclaração." A presidência solicitou manifestação de uma QUESTÃO DE ORDEM em relação à votação, concernente ao voto do conselheiro Henrique Alberto Alves. Tendo analisado o Estatuto consultado a PGF da UFVJM, entendeu-se que não poderiam ser computados, em uma mesma reunião, o voto do membro titular e do suplente, sendo um voto por representação. Desse modo, colocou-se em votação a seguinte questão de ordem: "Tornar nulo o voto do Conselheiro Henrique Alves (representado na reunião pelo suplente - relator do processo em julgamento)". Questão de ordem aprovada por ampla maioria. Deu-se continuidade à votação conforme descrito a seguir. Ricardo Augusto Gonçalves: "Mesmo entendendo a complexidade do assunto e das consequências que esta decisão vai trazer por parte deste conselho, considerando que, por duas vezes, comissões de heteroidentificação julgaram inválida a autodeclaração da discente; considerando também que os autos do processo demonstram que a discente teve a oportunidade de ampla defesa e contraditório, que também a discente não compareceu às oitivas após as convocações, e, por fim, que a defesa apresentada pela procuradora, principalmente aqui nesta reunião, não foi suficiente para provar o contrário do que foi apresentado no parecer do relator Oscar. Então eu voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o relator e parabenizo pelo trabalho." Tatiana de Andrade Campos: "Aproveito a oportunidade para parabenizar o trabalho do Oscar Eguchi por essa relatoria. Assim justifico meu voto: considerando que foi assegurado o direito a defesa e ao contraditório para a discente, previsto na resolução Consu nº 15 de 2013, que aprova o regime disciplinar discente da UFVJM; considerando as demais evidências apontadas no parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Federal da UFVJM e constante nos autos do processo; considerando que a discente se autodeclarou parda e a comissão de heteroidentificação emitiu manifestação técnica, em duas oportunidades, indicando ocupação irregular da vaga; considerando que os membros da comissão de heteroidentificação têm qualificação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo (pré-requisito previsto em edital); considerando o que versa o edital ao qual permitiu a entrada da discente: "Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas reservadas"; considerando o relatório apresentado; sigo o relator e voto pelo indeferimento do recurso da discente." Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: "Inicialmente eu quero parabenizar o relator pelo seu trabalho, exaustivo trabalho. Considerando as falas dos inscritos ao longo da arguição com a procuradora da discente, a quem parbenizo, né, as falas foram muito relevantes, a começar da conselheira Ana, da Giovanna, da Keila, da Tatiana, do Janir, do Luíz, do Fábio, do Alex, do Wagner, se faltou alguém em que me esqueci de citar, achei muito coerente as falas de todos vocês; considerando a necessidade da restauração da justiça social de forma imediata nesse país, acompanho o voto do relator, do professor Davidson, do professor Fábio, do professor Marcos Valério, do Paulo Felipe, da Tatiana. Indefiro o pedido, é assim meu voto" Thiago Fonseca Silva: "Voto pelo indeferimento do recurso da discente acompanhando as argumentações apresentadas pelo relator e também com base nos relatórios técnicos emitidos pelas comissões de heteroidentificação que trabalharam dentro deste processo. É assim que voto" Thiago Lorentz Pinto: "Eu faço coro e reitero as falas dos colegas conselheiros Faissal e Gustavo Henrique a respeito da subjetividade e complexidade do tema e, neste caso específico, eu acompanho o relator indeferindo o recurso, aproveito para parabenizá-lo pelo excelente trabalho." Wederson Marcos Alves: "Considerando que o edital 04/2015 da Copese/UFVJM prevê em seu parágrafo do item 3.5 'A prestação de informação falsa pelo candidato apurada posteriormente à matrícula em procedimento que lhe assegura contraditório e ampla defesa ensejará o cancelamento da sua matrícula na UFVJM sem prejuízo as

sanções penais eventualmente cabíveis'; e ainda considerando que nas duas avaliações realizadas por comissão de autodeclaração de pretos e pardos a autodeclaração foi considerada inválida pelas comissões e ainda considerando todos os apontamentos pelo relator do processo, eu indefiro o pedido da recorrente, assim que voto." Wagner Lannes: "Parablenzo o Oscar pelo relatório, acompanho o voto do mesmo seguindo a argumentação apresentada pela Tatiana." Xavier Dominique Marie Chauvet: "Eu voto pelo indeferimento do recurso seguindo na íntegra o parecer do relator e reforço a importância do trabalho da comissão de heteroidentificação que, por duas vezes, não consideraram a discente como parda, assim que eu voto." Orlanda Miranda Santos: Voto pelo indeferimento do recurso, sigo o parecer do relator parecer técnico das comissões de heteroidentificação." Apurados os votos obsteve-se como resultado: trinta e oito votos contrários, dois votos favoráveis. Recurso indeferido por ampla maioria. A presidência agradeceu a todos pelos trabalhos e declarou encerrada a sessão. Eu, Elisabeth da Anúnciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do CONSU, mais especificamente, em seu Art. 20: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro". Diamantina, 22 de dezembro de 2021. x-x-x-x-x-x-x-x-

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM

Secretária dos conselhos superiores da UFVJM

Nota: Registro de ausências justificadas solicitado pelos conselheiros na 265ª reunião sendo a 150ª sessão em caráter ordinário do CONSU, realizada em 26 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, servidor (a)**, em 31/01/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anúnciação Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 31/01/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0588584** e o código CRC **0B519A1E**.